



## DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

### Ilustríssimo Senhor, CAIO BENITES RANGEL Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruama/RJ

REF.: PEDIDO DE RECURSO AO RESULTADO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025  
PROCESSO N° 1156/2025

### RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.521.242/0001-66, estabelecida na Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, vem, baseando-se na Lei Federal nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO** em face do resultado publicado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025** que habilitou e declarou como vencedora a proposta da empresa **NFT SERVICOS LTDA-31.293.497/0001-07**, apesar de a referida licitante **não** atender todas as exigências do edital de embasamento, conforme será demonstrado.

#### **I - DOS FATOS**

Após verificar o resultado do Pregão Eletrônico em pauta observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal e legislação pertinente por habilitar e declarar como vencedora do ITEM 01 –, a proposta da empresa **NFT SERVICOS LTDA-31.293.497/0001-07**, visto que a ora vencedora não apresentou os **BALANÇOS PATRIMONIAIS E OS ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ASSINADOS**.

A proposta da referida empresa foi aceita após análise interna do Órgão. Entendemos, porém, que existem vícios insanáveis em seus documentos de habilitação, que a tornam inabilitada, diante das regras estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório e da lei 14.133/21, que regem o processo licitatório.

#### **II – DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO**

Não se pode olvidar, que o instrumento convocatório aqui pautado, exige

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCESSO SOB Nº 13918  
FLS. Nº 02  
EM 13/06/2025  
Assinatura / C. [assinatura]



## DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

**12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira), acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC N° 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:**

**Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.**

### Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

**ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

**AC = Ativo Circulante**

**RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante**

**ELP = Exigível à Longo Prazo**

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

**ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**AT = Ativo Total**

**PC = Passivo Circulante**

**ELP = Exigível à Longo Prazo**

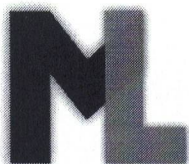
$$ILC = AC / PC$$

**ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante**

**12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente**

PROCESSO Nº 13418  
FLS. 03  
ASSINATURA [assinatura]



## DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

**registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.**

O Balanço Patrimonial AUTÊNTICO na forma da lei, deve observar o cumprimento de suas formalidades intrínsecas, conforme elencado abaixo:

§ “Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e ;

§ Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea a, do art. 10, da ITG 2000 ;

§ Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (procure por uma chancela), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 100, da ITG 2000. -Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário. (as chancelas costumam vir apenas nos Termos de Abertura e de Encerramento);

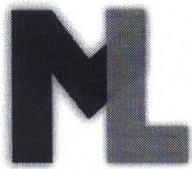
§ Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/ Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 7 da Lei nº 6.404 4/76;

§ Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;

§ Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).” (grifamos)

Insta salientar, que o Código Civil (Lei 10.406/02) substituiu o Código Comercial que regia as empresas. Agora tratamos todas as questões relacionadas a empresa com o Código Civil a partir do art. 966 até o art. 1.195 no Livro II - Do Direito de Empresa. A exigência do Livro Diário consta no § 2º do art. 1.184 e vamos transcrever abaixo para uma maior clareza, vejamos:

PROCESSO Nº 13418  
FLS. 04  
ASSINATURA *[assinatura]*



## DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

*“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.*

*[...]*

*§ 2o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.*

Pois bem, a Licitante declarada vencedora do certame, não cumpriu a exigência do edital e assim deveria ser cumprido. Destaca-se que o Balanço patrimonial e o índice de liquidez sem assinatura não têm validade jurídica, ou seja, não é considerado válido para fins legais. A assinatura é um elemento essencial que comprova a concordância com o conteúdo do documento e dá legitimidade ao documento. Portanto, a empresa que demonstrou que não está qualificada para cumprir com suas obrigações.

Agindo dessa forma, a empresa deixou de atender aos requisitos “item 12.3.4 e do anexo V do edital, referente ao que diz: “...devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores.

**O BALANÇO PATRIMONIAL E O ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA não cumprem ainda, o exigido no item 12.3.4: a referida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelos licitantes.**

Sendo assim, a referida empresa licitante deixou de atender uma exigência clara do edital, o que deve, por certo, ensejar sua desclassificação.

Lembramos que um dos princípios basilares da Administração Pública é o da vinculação do edital.

Oportuno dizer, que as especificações de qualificação técnica da empresa a fornecer o objeto a ser

contratado devem ser respeitadas, afinal, tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

PROCESSO Nº 134184  
FLS. 05  
DATA 9



## DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Diante do exposto, manter a empresa **NFT SERVICOS LTDA-31.293.497/0001-07**), como classificada é uma afronta aos Princípios Constitucionais, uma vez que os balanços patrimoniais não estão assinados não tem validade jurídica, ou seja, não é considerado válido para fins legais, e além disso, outras empresas poderiam participado da disputa, caso também apresentassem balanço patrimonial.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios aplicáveis às licitações, como o da isonomia, legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 14.133/2021. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório.

Conforme instrui o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Como em qualquer outra legislação, o **Edital com seus anexos**, deve ser compreendido de forma integral, sendo equivocado o realce isolado de disposições previstas no Edital, como inquerido pela Recorrente, tendo em vista que pode acarretar entendimentos errôneos a respeito das diretrizes ali previstas.

Dentre as principais garantias cumpre destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

---

PROCESSO Nº 13418<sup>5</sup>  
FLS. 06  
ASSINATURA 7



## DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação é fato que manter a empresa, **NFT SERVICOS LTDA-31.293.497/0001-07**, classificada frustra o caráter competitivo e vai contra os preceitos normativos de equidade, bem como o princípio de vinculação ao edital.

Cabe à autoridade competente verificar a legalidade dos atos praticados na licitação, uma vez que a homologação equivale à aprovação do certame. Daí a importância de tal procedimento ser precedido de um criterioso exame, pela autoridade competente, dos atos que integraram todo o processo licitatório. Essa autoridade, se verificar a existência de algum vício de ilegalidade, **deverá declarar o próximo licitante com oferta de menor valor.**

### III - DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A constituição Federal, no art. 37, instituiu princípios destinados à orientação do administrador, na prática dos atos administrativos, de modo a garantir a boa administração que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos, no interesse coletivo, com o que também assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas.

Frisa-se que a partir deste modelo constitucional, a Lei n. 14.133/2021, editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição, prevê em seu art. 3º, que a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O princípio da eficiência, inserido no texto constitucional a partir da Emenda nº 19, de 04 de junho de 1998, portanto instituído depois da edição da Lei de Licitações, reforçou a tendência já existente na prática, na doutrina e na jurisprudência, de busca pela qualidade nas contratações públicas. Realçou o entendimento de que o mais vantajoso nem sempre é o mais barato, e que o mais barato pode não ser o melhor ou o mais eficiente para Administração Pública.

PROCESSO Nº 18418 6  
FLS. 07  
SIGNATURA ✓



## DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Nesse contexto, necessário se faz interpretar as regras editalícias a fim de garantir a segurança da contratação, e como demonstrado, as empresas melhor classificadas não lograram êxito em comprovar que o equipamento ofertado atende plenamente as necessidades do órgão, principalmente a empresa vencedora.

O processo licitatório deve ser pautado, entre outros, pelos princípios de isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, aos interessados em participar dos certames públicos, devem ser tratados absolutamente iguais, sem que haja nenhuma distinção entre os concorrentes e todos devem estar submetidos às normas legais e ao edital.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União “o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

*“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes** por ocasião da fase de habilitação”.*

Ora, bem sabemos, que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, quanto os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei. Portanto, a decisão que declarou a empresa recorrida vencedora do certame deve ser revista, já que ilegal.

Ainda, importante ressaltar que se faz necessária a correta aplicação do princípio da impessoalidade. Qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público será nulo por desvio de finalidade.

PROCESSO Nº 13418  
FLS. 08  
ASSINATURA 97



## DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

O princípio da impessoalidade (consagrado no §1º do art. 37 da Constituição Federal) se traduz na ideia de que toda atuação da administração deve ser direcionada ao interesse público, tendo como finalidade a satisfação de tal interesse, sendo vedado que o ato seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência. Assim sendo, tal princípio impede perseguições ou favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados.

### IV – DO DIREITO

De acordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

### V – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer a Recorrente:

1. Se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente solicitação, determinando-se o seu imediato processamento;
2. Julgue procedente o pleito da Recorrente, para que seja efetuada retificação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025, vindo a inabilitar a empresa **NFT SERVICOS LTDA-31.293.497/0001-07**), do certame.

PROCESSO N° 13418  
FLS. 09  
ASSINATURA 94



**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

**CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0**

**Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com**

Caso a Comissão de Licitação entenda não alterar o resultado, que encaminhe o presente recurso para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que pede deferimento.

Squarema, 11 de junho de 2025.

LUANA BRISA Assinado de forma  
digital por LUANA BRISA  
ARAUJO:1022 ARAUJO:10224657755  
4657755 Dados: 2025.06.11  
19:36:07 -03'00'

39.521.242/0001-66  
ML DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
ESTRADA DA CAIXA D'ÁGUA, 300 LOJA 01  
CAIXA D'ÁGUA(BACAXÁ) CEP 28.993-866  
SAQUAREMA-RJ

Razão Social: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 39.521.242.0001/66

Representante: Luana Brisa Araújo

CPF: 102246577-55

PROCESSO Nº 13418  
FLS. 10  
...../JRA JA 9



**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**  
Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866  
**CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0**  
Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

**ANEXOS**

Empresa: NPT SERVICOS LTDA  
C.N.P.J.: 31.293.497/0001-07  
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023  
Insc. Junta Comercial: 33813561873 Data: 21/08/2018  
Página: 0001  
Número Livro: 0001  
Emissão: 19/02/2025

**COEFICIENTES DE ANÁLISES**  
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

**Índice de Liquidez Geral**

I.L.G. =	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo		
	-----		
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		
	-----		
I.L.G. =	175.389,99 + 0,00	=	66,46
	2.639,20 + 0,00		

**Índice de Liquidez Corrente**

I.L.C. =	Ativo Circulante		
	-----		
	Passivo Circulante		
	-----		
I.L.C. =	175.389,99	=	66,46
	2.639,20		

**Índice de Liquidez Seca**

I.L.S. =	Ativo Circulante - Estoque		
	-----		
	Passivo Circulante		
	-----		
I.L.S. =	175.389,99 - 2.150,55	=	65,64
	2.639,20		

**Índice de Solvência Geral**

I.S.G. =	Ativo		
	-----		
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo		
	-----		
I.S.G. =	175.389,99	=	66,46
	2.639,20 + 0,00		

**Grau de Endividamento**

G.E. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		
	-----		
	Ativo		
	-----		
G.E. =	2.639,20 + 0,00	=	0,02
	175.389,99		

NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 163.006.447-58

LUCIANO AZEREDO DOS SANTOS  
Reg. no CRC - RJ scb o No. 102771/0-4  
CPF: 098.100.097-55

PROCESSO Nº 13418  
FLS. 17  
ASSINATURA *[assinatura]*



## DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

### 6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas de R\$ 1,00 cada e está totalmente subscrito e integralizado.

Apresentando a seguinte composição:

Natan Fernandes Teixeira Macedo - 100%

### 7) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:

A empresa realizou a distribuição de lucros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Distribuídos conforme a porcentagem do sócio, descritas no Contrato Social, na composição do Capital.

Natan Fernandes Teixeira Macedo - R\$ 10.000,00

### 8) RESULTADO DO EXERCÍCIO:

O exercício em epígrafe gerou um resultado com lucro de R\$58.527,67 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

### 9) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Arraial do Cabo/RJ, 31 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO

EMPRESÁRIO

CPF: 163.006.447-58

\_\_\_\_\_  
BRUNA RODRIGUES LEONARDI

Reg. no 130249/O-8

CPF: 139.208.187-41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F8.AA.A6.AA.EC.10.5C.BB.D9.DC.1E.17.36.75.65.70.DF.B1.04.EB-5, nos termos do Decreto nº 6.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Versão 10.2.3 do Visualizado

PROCESSO Nº 13418  
FLS. 12  
ASSINATURA f



# DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Empresa: NPT SERVICOS LTDA  
C.N.F.J.: 31.293.497/0001-07  
Endereço: RUA VILA LOBOS, 66, GARAGE, MACEDONIA, AERIAL DO CABO/RJ, CEP 28920-000  
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024  
Insc. Junta Comercial: 22812561873 Data: 12/07/2024

Página: 0002  
Número livro: 0002

## COEFICIENTES DE ANÁLISES Realizado em 31 de Dezembro de 2024

### Índice de Endividamento Corrente

I.E.C. =	Passivo Circulante		
	-----		
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros		
I.E.C. =	89.849,49	=	0,23
	392.747,27 + 0,00		

### Índice de Dívida a Curto Prazo

I.D.C.P. =	Passivo Circulante		
	-----		
	Passivo Não-Circulante		
I.D.C.P. =	89.849,49	=	0,00
	0,00		

### Grau de Endividamento

G.E. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		
	-----		
	Ativo		
G.E. =	89.849,49 + 0,00	=	0,19
	482.596,86		

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Arraial do Cabo/RJ, 31 de dezembro de 2024.

NATAN FERNANDES TEIXEIRA MACEDO  
CPF: 163.006.447-58

BRUNA RODRIGUES LEONARDI  
Reg. no CRC - RJ sob o No. 130249/0-8  
CPF: 129.208.187-41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número PS.AA.A6.AA.EC.10.SC.BB.D9.DC.1E.17.36.75.65.76.DF.E1.04.EE-5, nos termos do Decreto n° 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Versão 10.2.3 do Visualizado

PROCESSO N° 48 13418,  
FLS. 13  
ASSINATURA *[assinatura]*







# ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

## 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**LUANA BRISA ARAUJO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/02/1984, portadora da carteira de identidade nº 201838430 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 102.246.577-55, filha de Zânia Aparecida Araújo, residente e domiciliada à Rua Edu Lobo, nº 117, casa 03, Outeiro, Araruama – RJ, CEP 28978-280;

Única sócia componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com sede à Estrada da Caixa D'Água, nº 300, Loja 01, Caixa D'Água (Bacaxá), Saquarema – RJ, CEP 28993-866, sob a denominação social de **"ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.521.242/0001-66, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33211869870, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras

LUANA BRISA  
ARAUJO:10224657  
755

Assinado de forma digital por  
LUANA BRISA  
ARAUJO:10224657755  
Dados: 2025.05.06 09:44:16  
-03'00'

PROCESSO Nº 13418  
FLS. 17  
SIGNATURA [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9R507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
- 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

### CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO** - A sociedade gira sob a denominação social de "ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Saquarema - RJ e deverá funcionar à Estrada da Caixa D'Água, nº 300, Loja 01, Caixa D'Água (Bacaxá), Saquarema - RJ, CEP 28993-866, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS** - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

LUANA BRISA  
 ARAUJO:1022465  
 7755

Assinado de forma digital por  
 LUANA BRISA  
 ARAUJO:10224657755  
 Dados: 2025.05.06 09:44:28  
 -03'00'

PROCESSO Nº 13413  
 P.L.S. 18  
 ASSINATURA [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
- 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

LUANA BRISA  
 ARAUJO:10224  
 657755

Assinado de forma digital  
 por LUANA BRISA  
 ARAUJO:10224657755  
 Dados: 2025.05.06 09:44:42  
 -03'00'

PROCESSO Nº 13418  
 P.S. 19  
 ASSINATURA [assinatura]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

**CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

LUANA BRISA ARAUJO	1.000.000 cotas	R\$ 1.000.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>1.000.000 cotas</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

§ **PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ **SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete a sócia **LUANA BRISA ARAUJO**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ **PRIMEIRO:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **LUANA BRISA ARAUJO**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ **SEGUNDO:** É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE** - A sócia **LUANA BRISA ARAUJO** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ **PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO** - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração. procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento da sócia não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros da sócia falecida exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

**CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - Em caso de liquidação da Sociedade, a sócia nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A sócia contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO** - A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

LUANA BRISA  
ARAUJO:102246577  
55

Assinado de forma digital por  
LUANA BRISA  
ARAUJO:10224657755  
Dados: 2025.05.06 09:44:53 -03'00'

PROCESSO Nº 13418  
PLS. 20  
ASSINATURA 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Squarema, 16 de Abril de 2025.

LUANA BRISA

ARAUJO:10224657  
755

Assinado de forma digital por  
LUANA BRISA  
ARAUJO:10224657755  
Dados: 2025.05.06 09:45:11  
-03'00'

LUANA BRISA ARAUJO

PROCESSO Nº 13918  
PLS. 27  
ASSINATURA [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



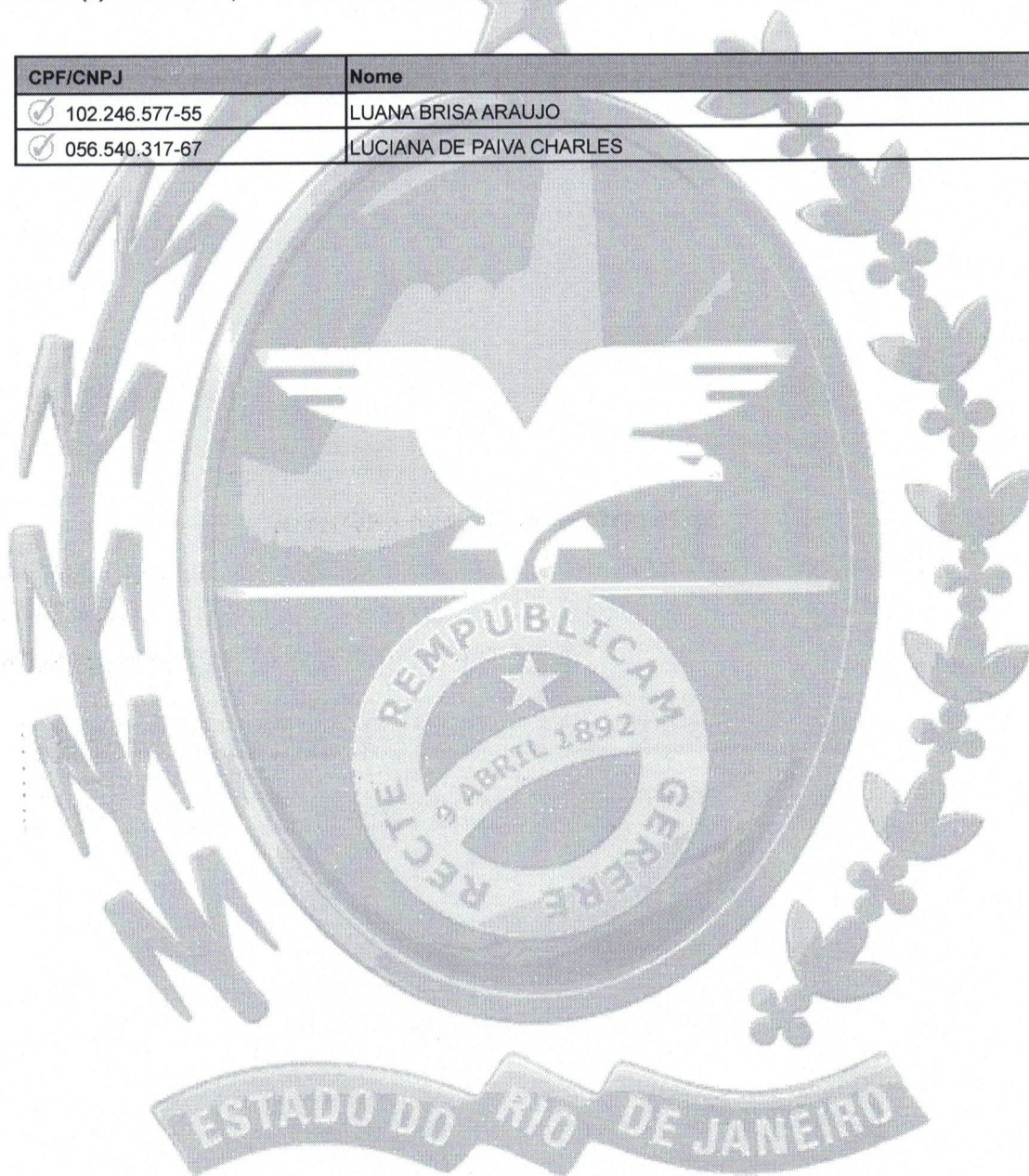
Pag. 7/8



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1186987-0, PROTOCOLO 2025/00506007-4, ARQUIVADO EM 09/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006963027, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 102.246.577-55	LUANA BRISA ARAUJO
<input checked="" type="checkbox"/> 056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES



09 de maio de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
 Secretário Geral

1/1

PROCESSO Nº 13418  
 FL.S. 22  
 ASSINATURA [Handwritten Signature]

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
 NIRE: 332.1186997-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

**FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Nº do Processo: 13 418

Número de Folhas 23

A/AO Conali

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 13/06 /2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Processo Nº 13418/2025

Ass.:    Fls. 24

**REF.: Processo Administrativo nº 1156/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 033/2025**

**Recorrente: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 39.521.242/0001-66**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 033/2025, cujo objeto é a aquisição de kits de lanche, em face da habilitação e consequente classificação da empresa **NFT SERVIÇOS LTDA**.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a empresa declarada vencedora deixou de apresentar a Análise Econômico-Financeira assinada por contador habilitado, em descumprimento ao item 12.3.4 do edital, o que comprometeria a validade jurídica do documento e a regularidade da habilitação.

O recurso foi interposto tempestivamente, por parte legítima, e instruído com os documentos necessários. Não foram apresentadas contrarrazões pelas demais licitantes.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao proceder à reanálise dos documentos de habilitação da empresa **NFT SERVIÇOS LTDA**, verificou-se que, de fato, os índices de análise econômico-financeira (ILG, ISG e ILC) foram apresentados desacompanhados da assinatura do profissional contábil habilitado, contrariando a exigência expressa do edital.

Nos termos do item 12.3.4 do edital, os referidos índices devem ser demonstrados e assinados por contador devidamente registrado no CRC, nos moldes da Resolução CFC nº 1.637/2021, constituindo requisito essencial para a habilitação econômico-financeira.

A ausência de assinatura invalida o documento, tornando-o apócrifo, sem fé pública, não podendo ser aceito como comprovação válida para fins de habilitação. Trata-se de falha insanável, que compromete a regularidade da decisão anteriormente proferida.

Assim, com fundamento no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, reconsidera-se a decisão anterior, para corrigir o julgamento da fase de habilitação e assegurar o cumprimento das exigências editalícias.



### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, para fins de reformar a decisão anterior de habilitação da empresa **NFT SERVIÇOS LTDA**, a qual passa a ser **INABILITADA**, nos termos do item 12.3.4 do Edital.

Determina-se o prosseguimento do certame com a convocação da próxima licitante melhor classificada, observada a ordem de classificação das propostas válidas, para fins de continuidade da fase de habilitação.

Araruama, 24 de junho de 2025.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO